



## DESPACHO N.º 16/PRES/2024

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal/Tesoureira Cristina Maria Fernandes Duarte Martins**

Considerando que:

1. A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia à gestão administrativa, sem prejuízo de reservar para o órgão executivo a tomada de medidas de fundo e os atos de gestão da Freguesia com maior relevância para os cidadãos que aqui vivem e trabalham;
2. Os presidentes de junta são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vogais, nos quais pode delegar ou subdelegar competências, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º e do n.º 4 do art.º 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL;
3. O n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, na sua atual redação, habilita o Presidente da Junta a delegar nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas d), g), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do art.º 18.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
4. O n.º 1 do art.º 17.º do RJAL, prevê a possibilidade de delegação das competências da Junta de freguesia no seu presidente e subsequentemente deste nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do art.º 16.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
5. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta n.º 1/PRES/2021, as suas competências, previstas nos art.ºs 16.º e 19.º do RJAL e demais legislação avulsa, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma;
6. A Junta de Freguesia delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta 3/PRES/2021, as competências para:
  - a. Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
  - b. Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;



## DESPACHO N.º 16/PRES/2024

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal/Tesoureira Cristina Maria Fernandes Duarte Martins**

- c. Autorizar despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta, até ao valor de € 49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros);
  - d. Nas despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com empreitadas de obras públicas de valor superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
  - e. Nas despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta de valor superior a €49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
7. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda que os Vogais da Junta de Freguesia de Avenidas Novas possam dispor da competente habilitação para a prática de atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes estão funcionalmente cometidas, designadamente por via do Despacho n.º 1/PRES/2021, de 22 de outubro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art.º 111.º da Constituição de República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 17.º e n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, conjugados com o n.ºs 1 a 5 dos art.ºs 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Junta de Freguesia**, através de deliberação tomada na sua 1<sup>a</sup> Reunião, referente ao quadriénio 2021/2025, realizada em 22 de outubro de 2021, na Sra. Vogal/Tesoureira **Cristina Maria Fernandes Duarte Martins**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos atribuídos à Unidades Orgânicas, que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

**A) Serviço de Administração Geral (SAG):**

**1. Na área do Setor de Atendimento, Expediente e Arquivo (SAG/SAEA):**

- a. Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;



## DESPACHO N.º 16/PRES/2024

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal/Tesoureira Cristina Maria Fernandes Duarte Martins**

- b. Superintender e assegurar o serviço de telefone, reprografia, portaria e limpeza das instalações, bem como superintender no pessoal das áreas de pessoal auxiliar;
- c. Organizar e manter atualizado o sistema de sinalização interna do edifício da Junta;
- d. Executar as tarefas relativas à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência dentro dos prazos determinados;
- e. Executar os serviços administrativos de caráter geral não específicos de outros serviços;
- f. Passar certidões quando autorizadas;

### B) Serviço de Gestão Financeira (SGF)

#### 1. Na área do Setor da Tesouraria (SGF/ST):

- a. Arrecadar receitas virtuais e eventuais, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b. Liquidar juros de mora;
- c. Efetuar o pagamento de despesas, devidamente autorizado, verificada a existência das condições necessárias;
- d. Efetuar depósitos, levantamentos e transferências de fundos devidamente autorizados;
- e. Elaborar balancetes diários da caixa acompanhados de toda a documentação referente ao respetivo dia;
- f. Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade da freguesia.

#### 2. Na área do Setor da Contabilidade e Gestão Orçamental (SGF/SCGO):

- a. Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e da conta de gerência;
- b. Controlar a atividade financeira, designadamente através da verificação do cabimento de verbas;
- c. Verificar todas as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar ordens de pagamento, registrar e arquivar guias de receita e de anulação de receitas;
- d. Fornecer os elementos estatísticos, de natureza financeira, que lhe forem solicitados;
- e. Escriturar e manter em ordem os livros de contabilidade e a documentação respetiva;



## DESPACHO N.º 16/PRES/2024

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal/Tesoureira Cristina Maria Fernandes Duarte Martins**

- f. Verificar diariamente a exatidão das operações de tesouraria, nos termos da lei, bem como elaborar os balanços legalmente previstos ou que sejam superiormente determinados;
- g. Executar outros serviços, mapas, estatísticas e informações sobre contabilidade da freguesia e, em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos sobre contabilidade da freguesia;
- h. Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do domínio da freguesia;
- i. Proceder ao registo de todos os bens móveis, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Junta de Freguesia a outras entidades públicas;
- j. Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários da freguesia;
- k. Executar todo o expediente relacionado com alienação de bens móveis e imóveis

### **3. Na área do Setor de Gestão Patrimonial (SGF/SGP):**

- a. Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do domínio da freguesia;
- b. Proceder ao registo de todos os bens móveis, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Junta de Freguesia a outras entidades públicas;
- c. Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários da freguesia;
- d. Executar todo o expediente relacionado com alienação de bens móveis e imóveis;

### **C) Serviço de Desenvolvimento Económico (SDE):**

#### **1. Na área do Setor de Fiscalização e Contraordenações, exceto o Setor de Fiscalização:**

- a. Instruir e acompanhar todos os processos de Execuções Fiscais e de contraordenação e proceder à audição dos arguidos;
- b. Elaborar os mandatos de notificação;
- c. Gestão dos processos de contraordenação, com vista à aplicação de coimas, nos termos da lei;



## DESPACHO N.º 16/PRES/2024

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal/Tesoureira Cristina Maria Fernandes Duarte Martins**

### II

**Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:**

1. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção junta de freguesia, nos serviços sob sua superintendência;
2. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1.000,00 (mil euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
3. A competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
4. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para assinar ou visar a correspondência em nome da Junta de Freguesia, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, com destino a quaisquer entidades exceto:
  - a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidente da Associação Nacional de Freguesias, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes de Juntas de Freguesia ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;
  - b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para a Freguesia ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais a Freguesia se deva pronunciar;
5. A competência prevista na alínea u) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL para promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
6. A competência prevista na alínea y) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL para exercer as demais competências legalmente conferidas, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o normal prosseguimento normal das atribuições da Freguesia.



## DESPACHO N.º 16/PRES/2024

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal/Tesoureira Cristina Maria Fernandes Duarte Martins**

7. A competência prevista na alínea e) do n.º 3 do art.º 18.º do RJAL para a arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia;

### III

**E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia, e que a seguir se enunciam:**

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Junta de Freguesia;
2. A competência prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;
3. A competência prevista na alínea x) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
4. A competência prevista na alínea ii) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para administrar e conservar o património da freguesia;
5. A competência prevista na alínea jj) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
6. A competência prevista na alínea vv) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

O presente DESPACHO produz efeitos imediatos.

Avenidas Novas, 05 de novembro de 2024.

O Presidente de Junta

Daniel Gonçalves